



Onde se lê:

Constitui objeto do presente a prorrogação do Contrato nº 109/2023, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao quantitativo do Contrato nº 109/2023 e prorrogação da vigência, com fundamento no art. 65, § 1º, e art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Protocolo 449402

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0238, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a competência para tratar da área de comunicação crítica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA

PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780; considerando, ainda, o disposto na Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e no Decreto estadual nº 9.690, de 06 de julho de 2020, que trata da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás; e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202400016003121; e

Considerando o conteúdo do Processo SEI nº 201500016002965, que instituiu o Grupo de Comunicação Crítica para tratar dos assuntos pertinentes à radiocomunicação, gerando ao final a adesão à rede DIGITAL PROTOCOLO TETRA, resolve:

Art. 1º Regulamentar as atribuições e competências para tratar de Comunicação Crítica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 2º Estabelecer que as comunicações críticas se referem às essenciais para o funcionamento/operação de uma organização ou força de segurança, cuja falha interrompe ou compromete significativamente suas operações, acarretando transtornos não apenas financeiros, mas também sociais, e apresentando risco à vida.

Parágrafo único. Definir a Comunicação Crítica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública como aquela executada por meio do uso da radiocomunicação, com uso de voz e/ou dados, em ações de enfrentamento à criminalidade, socorro, defesa civil e demais situações de urgência e emergência.

Art. 3º Estabelecer as características da Comunicação Crítica como sendo:

I - a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todas as áreas críticas;

II - a conexão rápida e confiável, incluindo comunicações à prova de falhas que entram em ação quando todos os outros sistemas entram em colapso ou quando partes importantes da rede de comunicações são danificadas;

III - as conexões móveis confiáveis com transferências rápidas e suaves em toda a rede;

IV - as comunicações em grupo para voz e dados com qualidade;

V - a capacidade de priorizar chamadas, grupos de conversação e pessoas-chave, concedendo acesso prioritário para chamadas de emergência e antecipando chamadas em andamento; e

VI - a segurança para criptografar comunicações, proteger a integridade dos dados e autenticar usuários, aplicativos e equipamentos de servidor.

Art. 4º Definir que a aplicação da Comunicação Crítica é direcionada para as forças de segurança pública e socorristas em atuação em missões de emergência e desastres naturais, bem como em qualquer outro evento no qual a comunicação rápida seja essencial para suas operações. O objetivo é manter os agentes de segurança pública seguros, melhorar o tempo de resposta e a coordenação entre as forças.

Art. 5º Estabelecer que, conforme o Processo SEI nº 201500016002965, que concluiu pela adesão do Estado de Goiás ao Sistema Nacional de Comunicações Críticas - SISNACC, a rede oficial de comunicação crítica de Goiás é a rede DIGITAL PROTOCOLO TETRA.

§ 1º Definir que a comunicação crítica realizada por meio analógico ou outros podem continuar sendo utilizadas pelas respectivas forças de segurança, sob suas responsabilidades, até que sejam substituídas pela rede oficial de comunicação crítica supracitada.

§ 2º Determinar que a infraestrutura da rede de comunicação digital é de responsabilidade da Gerência de Comunicação Integrada - GCI, enquanto os demais equipamentos adquiridos pelas forças de segurança, como terminais, são de responsabilidade de cada força.

Art. 6º Definir que a Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, por meio da Gerência de Comunicação Integrada - GCI, será responsável por coordenar a expansão e atualização da Comunicação Crítica, por meio da radiocomunicação digital, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 7º Definir que a Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, por meio da Gerência de Comunicação Integrada - GCI será responsável pela interoperabilidade das forças de segurança pública do Estado de Goiás e pelo correto uso das ferramentas de Comunicação Crítica. Isso será feito por meio de capacitação dos agentes, mediante requisição prévia devidamente formalizada.

Art. 8º Determinar que todo e qualquer projeto, aquisição, expansão ou convênio das forças de segurança vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, relacionado à Comunicação Crítica, deverá ser documentado e apresentado à Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, para análise e deliberação.

Art. 9º Definir que os demais assuntos, fatos ou ocorrências relacionados à Comunicação Crítica não tratados por esta Portaria devem ser apresentados, via documento formal, à Superintendência de Ações e Operações Integradas - SAOI, para apreciação e deliberação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Polícia Penal, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e à Superintendência de Ações e Operações Integradas/SSP para conhecimento.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 449387

PORTARIA Nº 0239, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no âmbito das Forças da SSP, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial